



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 2.059 , DE 11 DE agosto DE 1989.

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Unidades Escolares terão um Quadro de Pessoal próprio, observadas as normas e quantitativos estabelecidos neste dispositivo, de acordo com o Decreto nº 2.020, de 24 de abril de 1989, que classifica as Escolas.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal compreende três Subquadros:

- I - Subquadro de Direção e Equipe Pedagógica;
- II - Subquadro de Pessoal Docente; e
- III - Subquadro de Pessoal Administrativo e de Apoio.

§ 1º - O Subquadro de Direção e Equipe Pedagógica compreende as funções de Diretor; Vice-Diretor; Orientador Pedagógico; Orientador Educacional; Dirigente de Turno; e Responsável pela Sala de Leitura.

§ 2º - O Subquadro de Pessoal Docente compreende os professores estatutários e contratados, em efetiva regência de turma, sendo os seus quantitativos fixados em função da grade curricular do estabelecimento e da distribuição das respectivas cargas horárias, cujos princípios obedecerão ao estabelecido nos Incisos I e II do Artigo 49 da Lei nº 686, de 12 de junho de 1985.

§ 3º - O Subquadro de Pessoal Administrativo e de Apoio compreende as funções de Secretário; Auxiliar de Secre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os professores da Rede Municipal não poderão exercer atividades extraclasse, exceto nos casos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Dirigente de Turno, demais Cargos de Confiança e Implementador Pedagógico.

§ 1º - Os Professores IV, com habilitação em Pedagogia, só poderão desenvolver atividades extraclasse nas funções de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.

§ 2º - Excepcionalmente, os Professores I poderão ser lotados nas Salas de Leitura das Unidades de Ensino, onde houver.

Art. 4º - Para o exercício da função de Secretário e da função de Auxiliar de Secretaria, exige-se habilitação específica, com certidão expedida pelo Ministério da Educação e Cultura ou pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a baixar normas para prover a lotação adequada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - As vagas porventura existentes nos Subquadros da Equipe Pedagógica para as funções de Orientador Pedagógico e Orientador Educacional, serão preenchidas através de concurso interno, levando-se em conta o tempo de serviço prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Os servidores excedentes serão relacionados pelos Diretores das Unidades de Ensino e enviados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a remoção dos servidores excedentes para as Unidades de Ensino que tiverem vagas a serem preenchidas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias, enviará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que, após a remoção prevista no artigo anterior, permanecerem sem lotação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

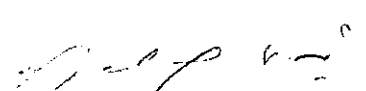
Art. 10 - Fica vedada a movimentação de pessoal de uma para outra Unidade de Ensino, ressalvados os casos de permuta expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os casos omissos, após exame do Secretário Municipal de Educação e Cultura, serão submetidos à decisão do Sr. Prefeito.

Art. 11 - Fica expressamente vedado exceder os quantitativos previstos neste Decreto, incorrendo em falta grave, sujeita a sanção disciplinar, o Diretor da Unidade Escolar que autorizar, permitir ou tolerar tal excesso.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de agosto de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal